



DESPACHO N.º 14/2025-XXIV

Tendo sido aprovada pelo Conselho de Ministros, no dia 16 de janeiro de 2025, uma Agenda para a Simplificação Fiscal, com um conjunto de medidas cujo principal objetivo é servir melhor os contribuintes, reduzindo custos de contexto, aumentando a transparência e compreensão das obrigações tributárias e melhorando a comunicação e qualidade dos serviços prestados pela Autoridade Tributária;

Considerando que entre as medidas da Agenda está uma harmonização dos prazos para cumprimento de obrigações declarativas, que garanta a estabilidade do calendário fiscal e a previsibilidade dos prazos;

Tendo em conta que a obrigação de entrega da declaração referente aos rendimentos pagos e respetivas retenções de imposto deve ser efetuada até ao dia até 10 de fevereiro do ano seguinte ao dos rendimentos e retenções na fonte – nos termos do artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii), e alínea d), do Código do IRS e do artigo 128.º do Código do IRC;

Face à proximidade entre o prazo daquela obrigação e o prazo legalmente previsto para a obrigação de entrega das declarações periódicas de IVA, que deve ser efetuada até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre ou ao mês a que respeitam as operações – nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código do IVA;

Neste contexto, antecipando a possível solução legislativa a adotar, e procurando mitigar o impacto da proximidade de prazos das várias obrigações tributárias no mês de fevereiro de 2025;

Determino a dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento da obrigação a que se referem o artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii), e alínea d), do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC, desde que seja cumprida até ao dia 28 de fevereiro de 2025.

Em 31 de janeiro de 2025

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

Cláudia Duarte
Assinado de forma digital por Cláudia Duarte
Dados: 2025.01.31 13:39:06 Z